



ANEXO II - TABELA

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a.)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao Mutuário	Período Concessão do Financiamento
Custeio PRONAMP	85.000.000	4,00%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	4,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento PRONAMP	130.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	4,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento Programa ABC (Integração, Florestas e Ambiental)	73.500.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	5,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento Programa ABC (Demais finalidades)	213.500.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	5,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
ABC/PRONAMP (Integração, Florestas e Ambiental)- 4,5% a.a.	10.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	4,50% a.a.	25/11/2013 a 30/06/2014
ABC/PRONAMP (Demais finalidades)- 4,5% a.a.	10.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	4,50% a.a.	25/11/2013 a 30/06/2014
Investimento PRODECOOP	870.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento MODERINFRA (3,5% a.a.)	170.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	3,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento MODERINFRA (5,5% a.a.)	100.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento MODERAGRO	400.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento MODERFROTA	50.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento PROCAP-AGRO	128.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
PROCAP-AGRO capital de giro	2.300.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	6,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
PCA	1.370.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	3,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
INOVAGRO	100.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	3,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014

ANEXO II - TABELA

ANEXO III

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês	Valor disponível para contratação até o último dia do mês	Valor desembolsado até o último dia do mês

PORTARIA Nº 365, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo Scredit S.A.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II;

§ 2º Serão deduzidos dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de medidas que impliquem despesas adicionais ao Tesouro Nacional.

§ 3º Para fins de acompanhamento, o Banco Cooperativo Scredit S.A. deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o final do mês subsequente, os saldos das operações realizadas ao amparo desta Portaria e constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos prorrogados.

§ 4º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desde que não acarrete elevação de custos.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º A equalização devida e a média dos saldos diários das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo Banco Cooperativo Scredit S.A. à STN, por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas em cada mês de utilização dos limites (periodicidade mensal).

§ 3º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto "à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme exigido pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 4º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I desta Portaria.

§ 5º As condições para o cálculo do valor da equalização para o BANSICREDI constam do anexo II desta Portaria.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo, relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º O Banco Cooperativo Scredit S.A. deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado conforme a planilha constante do anexo III;

II - mensalmente, a previsão mensal dos recursos a serem aplicados até 30 de junho de 2014;

III - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano.

Art. 6º O Banco Cooperativo Scredit S.A. deverá informar, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por Região da Federação.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias nº 467, de 19 de agosto de 2013 e nº 209, de 23 de abril de 2014.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa à MSD das operações realizadas com recursos da Caderneta de Poupança Rural constantes da tabela anexa, verificada no mês anterior:

$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n \cdot DAC} - (1 + Tx)^{n \cdot DAC}]$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_{mg})]$

$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n \cdot DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n \cdot DAC}]$

$EQL_2 = EQA - EQL_1$

Legenda:

CAT = Custos administrativos e tributários;

DAC = Dias de ano civil (365 ou 366 dias);

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

MSD = Média dos Saldos Diários do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;

RDPmg = Média Geométrica das Taxas mensais de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural do período de equalização, anualizada e na forma unitária;

RDPA = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização, na forma unitária;

TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;

TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

Tx = Taxa de juros para o tomador final;

ANEXO II - TABELA

Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao Mutuário	Período Concessão do Financiamento
Custeio	1.757.000.000	5,00% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio PRONAMP	285.000.000	5,00% a.a.	Poupança Rural	RDP	4,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014

ANEXO III

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês	Valor disponível para contratação até o último dia do mês	Valor desembolsado até o último dia do mês

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014091000014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.